



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.733-A, DE 2010

(Da Sra. Gorete Pereira)

Institui, na República Federativa do Brasil, a data de 30 de abril, como Dia do Ferroviário; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ NOÉ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - Fica instituído, na República Federativa do Brasil, o dia 30 de abril, como data comemorativa ao Dia do Ferroviário.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Anteriormente, o ferroviário, trabalhador das estradas de ferro, tinha seu dia comemorado em 30 de setembro, data escolhida em virtude da criação da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima – RFFSA ocorrida em 30/09/1957. Em 1992, a RFFSA foi incluída no Programa Nacional de Desestatização com a recomendação de que os serviços de transporte ferroviário de carga fossem transferidos para o setor privado. Passado o processo de liquidação, a RFFSA foi extinta pela Medida Provisória nº 353/2007.

Após a cessação do órgão, celebrar o dia do ferroviário em 30 de abril tornou-se oportuno tendo em vista que nessa data, em 1854, inaugurou-se a primeira linha ferroviária do Brasil, numa viagem que contou com a ilustre presença do imperador D. Pedro II e da imperatriz Tereza Cristina. Com aproximadamente 14 km de trilhos, a Estrada de Ferro Petrópolis ligava o Rio de Janeiro à Raiz da Serra, na direção da cidade que batizou a ferrovia.

É com o espírito de reconhecimento à importância das estradas de ferro e de seus trabalhadores para o desenvolvimento do nosso país, que apresentamos este projeto e contamos com o apoio dos nobres pares para aprová-lo e, assim, estabelecermos a data 30 de abril como Dia do Ferroviário.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2010.

Deputada Gorete Pereira

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 353, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

(Convertida na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.)

Dispõe sobre o término do processo de
liquidação e a extinção da Rede Ferroviária

Federal S.A. - RFFSA, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sociedade de economia mista instituída com base na autorização contida na Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957.

Parágrafo único. Ficam encerrados os mandatos do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal da extinta RFFSA.

Art. 2º Na data de publicação desta Medida Provisória:

I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e

II - os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto no inciso I do art. 8º.

Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o inciso I do caput:

I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União; e

II - repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos.

.....

.....

LEI Nº 11.483, DE 31 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sociedade de economia mista instituída com base na autorização contida na Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957.

Parágrafo único. Ficam encerrados os mandatos do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal da extinta RFFSA.

Art. 2º A partir de 22 de janeiro de 2007:

I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do *caput* do art. 17 desta Lei; e

II – os bens imóveis da extinta RFFSA ficam transferidos para a União, ressalvado o disposto nos incisos I e IV do *caput* do art. 8º desta Lei. [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.772, de 17/9/2008\)](#)

Parágrafo único. Os advogados ou escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta RFFSA deverão, imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União sofrer, em relação às ações a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo:

I - peticionar em juízo, comunicando a extinção da RFFSA e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União; e

II - repassar às unidades da Advocacia-Geral da União as respectivas informações e documentos.

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Gorete Pereira, visa instituir o Dia do Ferroviário.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

A proposição á anterior à edição da Lei nº 12.345/10, não sendo exigível, neste caso, o cumprimento dos requisitos estabelecidos naquele diploma legal.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É louvável a iniciativa de homenagear os trabalhadores ferroviários.

A rede ferroviária brasileira possui 29.706 quilômetros de extensão (1.121 eletrificados), espalhados por 22 estados brasileiros mais o Distrito Federal.

A categoria dos ferroviários sempre se destacou pela consciência dos direitos dos trabalhadores.

Em 1888, os Ferroviários da Cia. Paulista criaram a Caixa de Socorros, estabelecendo e dando origem à primeira lei brasileira sobre Previdência Social.

Conforme conclui a publicação *on line* “Ferroviários e Sindicalismo: a importância dos ferroviários na formação do sindicalismo brasileiro” (*Para entender a história...*, Ano 2, Volume jun., Série 07/06, 2011, p.01-20):

“Os ferroviários mostraram sua capacidade e influência enquanto classe trabalhadora, em um setor de transporte que teve um papel fundamental até 1960.

As lutas desta categoria, certamente, colaboraram para mudanças nas condições de trabalho, salariais e até mesmo políticas, denotando a existência de um espaço público de manifestação da palavra da classe operária no país”.

O governo federal está investindo, por meio do PAC 2, R\$ 46 bilhões em 4,6 mil quilômetros de ferrovias até 2014. Esta retomada há de ser construída com a valorização da categoria dos ferroviários.

Os ferroviários, além de sua importância para a conscientização dos trabalhadores, sempre estiveram próximos a um importante elemento da construção da identidade nacional: a paixão pelo futebol.

Não são poucos os mais antigos times brasileiros com a denominação “ferroviário” ou “ferroviária”.

O primeiro jogo de futebol no Brasil foi realizado em 15 de abril de 1895 entre funcionários de empresas inglesas que atuavam em São Paulo. Este jogo foi entre FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA DE GÁS X CIA. FERROVIARIA **SÃO PAULO RAILWAY**. O time dos ferroviários, onde jogava Charles Miller, considerado o pai da introdução do futebol no Brasil, venceu por 4 a 2.

Assim, em reconhecimento à importância dos trabalhadores ferroviários, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.733, de 2010.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2012.

Deputado LUIZ NOÉ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.733/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Noé.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Audifax, Eduardo Barbosa, João Bittar, Jorginho Mello, Manoel Salviano e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
